

II – o número estimado de estudantes a serem atendidos em cada atividade: unidades curriculares, programas de estudo, trabalhos de conclusão de curso, estágio obrigatório, habilidades profissionais, monitorias, iniciação científica, iniciação à docência, grupos de pesquisa, grupos de ações de extensão, projetos científicos, artísticos e culturais e outras orientações acadêmicas;

III – a previsão de atendimento aos estudantes com necessidades especiais de aprendizagem e pessoa com deficiência;

IV – outras informações relevantes.

Art. 9º Todos os servidores efetivos da UnDF, independente do cargo, do regime de trabalho, do vínculo e da titulação, devem desenvolver atividades de aula nos cursos presenciais de graduação ou pós-graduação stricto sensu e lato sensu, e nas atividades de ações de extensão em cada período letivo, ressalvados os casos do Art. 10.

§ 1º No caso de o servidor desenvolver atividades de aula também na pós-graduação, o encargo será computado no PIT somente no semestre/período letivo em que for efetivamente desenvolvido, devendo o servidor comprovar com documentação institucional.

§ 2º Nos casos em que as atividades de aula, em graduação ou pós-graduação, ou nas atividades de ações de extensão sejam compartilhadas por dois ou mais servidores, a carga efetiva a ser computada para o servidor no PIT é a que for efetivamente desenvolvida por cada um.

§ 3º Não será permitido, para fins de determinação de carga horária de cada servidor, o desdobramento de turmas no mesmo horário sob a responsabilidade do mesmo professor e/ou tutor.

§ 4º Não poderá o servidor, no decorrer do semestre, aglutinar turmas de ensino de graduação, salvo com a concordância da chefia imediata.

§ 5º A concordância a que se refere o § 4º implicará reduzir a carga horária do servidor à regência de apenas uma unidade curricular e/ou módulo.

Art. 10. O servidor terá direito a ausentar-se das atividades de aula na graduação e/ou pós-graduação nos casos especiais previstos na Lei Complementar nº 840/2011, e:

I – durante os exercícios dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Coordenador de Centro, Diretor de Órgão Setorial;

II – outros casos estabelecidos nas legislações em vigor.

Parágrafo Único. No caso de servidor afastado oficialmente da UnDF para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, conforme a Lei Complementar nº 840/2011, durante o seu período de afastamento ficará dispensado de suas atividades.

Art. 11. Os limites mínimos e máximos de encargos docentes, por período letivo e por atividade de Ensino, Pesquisa e Ações de Extensão, encontram-se discriminados em termos de hora-aula.

Parágrafo Único. Entende-se por hora-aula a unidade de tempo, expressa em 60 (sessenta) minutos, conforme § 2º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº3/2007, dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, atividades práticas supervisionadas, tais como em laboratórios, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades, desde que previstas na carga horária da unidade curricular e/ou módulos conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 12. Entende-se por Atividades de Gestão Institucional as relacionadas à direção, chefia e assessoramento, à coordenação ou à participação em conselhos, câmaras, comissões e comitês de diferentes naturezas, ou outras funções previstas em legislação desenvolvidas pelos servidores em órgãos da estrutura da UnDF, sendo vedada a remuneração a qualquer título.

§ 1º Para serem válidas, as Atividades de Gestão Institucional e de Representação deverão ser comprovadas por meio de instrumento legal, a exemplo de Portarias internas e/ou Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), Ordem de Serviço ou Eleição.

§ 2º Outras funções de gestão não abrangidas no caput deste artigo, quando assumidas por servidores, serão definidas por meio de Portaria do Reitor, explicitando-se, no ato de designação, a carga horária semanal atribuída e o prazo de vigência.

§ 3º Para computar a participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas, deverá ser comprovada a realização de reuniões, conforme estabelecido nos respectivos Regimentos Internos.

§ 4º A participação nas reuniões deverá ser comprovada por meio das atas das reuniões, disponibilizadas no sistema acadêmico da UnDF, conforme modelo disponibilizado, devidamente assinadas pelos participantes, ou, em casos excepcionais devidamente justificados, por declarações do órgão competente.

§ 5º Somente será computada a carga horária pela participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas em que o servidor participe como membro titular e em substituições oficiais.

Art. 13. Não serão computados nem homologados no PIT quaisquer atividades que não estejam contempladas ou não especificadas nesta Portaria, decorrentes de atividades de ensino, pesquisa ou ações de extensão e cultura em que o servidor receba remuneração específica, seja sob a forma de bolsa, seja sob outras formas, constantes ou não de comprovante de rendimentos, exceto as previstas em legislação.

Art. 14. O docente não poderá alegar, em sua defesa, desconhecimento do disposto neste normativo para se eximir de qualquer atribuição a si determinada em reunião colegiada.

Art. 15. Os Professores e/ou Tutores Visitantes, Substitutos ou Temporários, bem como servidores públicos que exerçam atividades enquanto colaboradores da UnDF terão suas atividades normatizadas por ato normativo específico e/ou editais por meio dos quais concorreram;

Art. 16. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria, juntamente ao Conselho Universitário, ouvidas as instâncias interessadas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Decisão nº 42/2023 - PMDF/GCG/AJL

Referência: Processo SEI nº 00054-00012278/2023-35; Recurso 001 - Nutrini (108271139); Parecer Técnico nº 1876/2023 - PMDF/DLF/ATJ (109355376); Despacho - PMDF/DLF/ATJ (109372610); Ofício Nº 139/2023 - PMDF/DLF/ATJ (110429677); Informação Técnica nº 102/2023 - PMDF/GCG/AJL (112010908);

Assunto: Recurso Administrativo relacionado ao Contrato 33/2019- PMDF – Aplicação de Multa de 2%.

Interessado: NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.520.430/0001-16.

Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas pela Assessoria Jurídico-Legislativa deste Gabinete, nos termos da Informação Técnica nº 102/2023 - PMDF/GCG/AJL (112010908), cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir;

Conheço do recurso interposto, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, a fim de manter a penalidade de MULTA de 2% (dois por cento) do valor total do contrato à empresa NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.520.430/0001-16, por violação da cláusula contratual (104537076) 4.3.1.1, uma vez que o produto fornecido pela Empresa (marmita) fora entregue adulterado, com fulcro nos artigos 2º e 4º, V do Decreto nº 26.851/2006 e art. 87, II da LEI Nº 8.666/1993, aplicada pelo Chefe do DLF;

Encaminhem-se ao Departamento de Logística e Finanças para que cientifique a recorrente, além das demais providências administrativas cabíveis à espécie;

Publique-se em DODF.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS PARA O ANO DE 2023

DETALHAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 943, DE 16/04/2018

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23; 25 e 43, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF e atendendo ao Processo 00053-00024929/2022-87, resolve:

TORNAR PÚBLICO a atualização dos valores das e multas aplicadas pelo CBMDF, conforme a Portaria Nº 73, de 19/12/2022, que divulga a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e demais índices acumulados no período, para efeitos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para a aplicação imediata do que está em vigência (Lei Complementar nº 943, de 16/04/2018);

Planilha de detalhamento das penalidades e valores das multas (LEI Nº 2.747, DE 20 DE JULHO DE 2001)					
ARTIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 2022	INPC 2022*	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 2023**
Art. 9º As multas serão aplicadas na seguinte graduação:	I - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) se enquadrado no art. 3º, inciso I, para cada equipamento irregular;	R\$ 25,00	R\$ 48,50	5,97%	R\$ 51,40
	II - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) se enquadrado no art. 3º, inciso III, ou no do art. 8º, inciso I;	R\$ 55,00	R\$ 106,70	5,97%	R\$ 113,07
	III - R\$ 110,00 (cento e dez reais) se enquadrado no art. 3º, incisos II e VIII, para cada equipamento, ou do art. 8º, inciso II;	R\$ 110,00	R\$ 213,40	5,97%	R\$ 226,14

Art. 9º As multas serão aplicadas na seguinte graduação:	IV - R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) se enquadrado no art. 3º, incisos IV, V ou VI;	R\$ 440,00	R\$ 853,55	5,97%	R\$ 904,50
	V - R\$ 1.000,00 (mil reais) se enquadrado no art. 3º, inciso VII, ou no art. 8º, inciso III.	R\$ 1.000,00	R\$ 1939,90	5,97%	R\$ 2.055,71
	VI – se enquadrado no art. 3o , inciso IX, R\$ 2,00 (dois reais) por cada pessoa que exceder ao número autorizado;	R\$ 2,00	R\$ 3,90	5,97%	R\$ 4,13
Art. 19: A apreensão sumária de equipamentos de proteção contra incêndio e pânico se dará quando sua comercialização for feita por empresa não credenciada junto ao CBMDF, ou quando a comercialização for feita por meio de comércio informal e sem o devido credenciamento.	§ 3º O valor referente às despesas com apreensão será de R\$ 6,00 (seis reais) por cada equipamento apreendido.	R\$ 6,00	R\$ 11,65	5,97%	R\$ 12,35
	§ 4º O valor referente à permanência em depósito, de que trata o § 2º, inciso II, deste artigo, será de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia ou fração, cobrado sobre cada equipamento apreendido.	R\$ 4,00	R\$ 7,80	5,97%	R\$ 8,27

* Conforme PORTARIA Nº 73, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
** ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA APLICAÇÃO DO PRESCRITO NA Lei Complementar 435 de 27 de dezembro de 2001.
ROGÉRIO ALVES DUTRA

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE TAXAS E MULTAS PARA O ANO DE 2023
DETALHAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 943, DE 16/04/2018
O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23; 25 e 43, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF e atendendo ao Processo 00053-00001392/2022-87, resolve:
TORNAR PÚBLICO a atualização dos valores das taxas e multas aplicadas pelo CBMDF, conforme a Portaria 73, de 19 de dezembro de 2022, que divulga a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, para efeitos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para a aplicação imediata do que está em vigência (Lei Complementar nº 943, de 16/04/2018).

Planilha de detalhamento das taxas
(UFIR: 1,0641)

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFIR)	VALOR (R\$)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 2022	INPC 2022*	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 2023
I – Análise e aprovação de projeto de proteção contra incêndio e pânico	a) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);b) Sistema de Hidrantes de Parede (SHP);c) Sistema de Extintores Portáteis (SEP);	25 UFIR área construída de até 50m2; 0,05 UFIR por metro quadrado excedente;	R\$ 26,6025 RS 0,053205 por metro quadrado excedente;	RS 51,60598 área construída de até 50m2; RS 0,103212 por metro quadrado excedente;	5,97%	RS 54,68686 área construída de até 50m2; RS 0,109374 por metro quadrado excedente;
	- Os demais sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, serão apresentados em projetos distintos.	25 UFIR por projeto	RS 26,6025	RS 51,60598 por projeto.	5,97%	RS 54,68686 por projeto.
	- Alteração do projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico.	100 UFIR	RS 106,41	RS 206,4239	5,97%	RS 218,7474

II - Vistoria para proteção contra incêndio e pânico	Vistoria para fins de Carta de Habite-se	25 UFIR área construída até 50m2; 0,05 UFIR por metro quadrado excedente;	RS 26,6025 RS 0,053205 por metro quadrado excedente;	RS 51,60598 construída até 50m2; RS 0,103212 por metro quadrado excedente;	5,97%	RS 54,68686 construída até 50m2; RS 0,109374 por metro quadrado excedente;
	Outras vistorias, a pedido, exceto para fins de Alvará de Funcionamento;	50 UFIR para edificações residenciais multifamiliares; 100 UFIR para outras edificações.	RS 53,205 RS 106,41	RS 103,21194 para edificações residenciais multifamiliares; RS 206,4239 para outras edificações.	5,97%	RS 109,37369 para edificações residenciais multifamiliares; RS 218,7474 para outras edificações.
III - Emissão de Laudo Pericial de Sinistro;	Laudo Pericial de Sinistro;	25 UFIR até 10 páginas; 2 UFIR por página excedente;	RS 26,6025 RS 2,1282 por página excedente;	RS 51,60598 RS 4,12848 por página excedente;	5,97%	RS 54,68686 RS 4,37495 por página excedente;
IV – Concessão de Certificado de Credenciamento	Profissionais autônomos	50 UFIR por ano.	RS 53,205 por ano;	RS 103,21194 por ano;	5,97%	RS 109,37369 por ano;
	Empresas	200 UFIR por atividade por ano.	RS 212,82 por atividade por ano;	RS 412,8478 por atividade por ano;	5,97%	RS 437,4948 por atividade por ano;

* Conforme PORTARIA Nº 73, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
ROGÉRIO ALVES DUTRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 486, DE 20 DE JUNHO DE 2023
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 124/2016, e informações incluídas no processo SEI nº 00055-00018904/2023-79, resolve:
Art. 1º Alterar o endereço da empresa credenciada CFC AB FAMA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 18.869.533/0001-70, que passa a ser QN 5, AE 7 S/N, CONJ 07, LOTE 21, LOJA 01, RIACHO FUNDO I, CEP: 71805-400.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 197, DE 15 DE JUNHO DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220230008/2023-SEAPE, resolve:
Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Conduita - TAC (111434618), conforme as cláusulas contidas no Processo nº (04026-00009657/2023-81).
Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva chefia imediata e à Gerência de Sindicâncias - GSIND.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO - ATA Nº 1.197
A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do